



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

O Município de Carlos Barbosa/RS, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sediadas neste Município, interessadas em celebrar Termos de Colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto para cada finalidade descrita no item 1 – Objeto.

Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 3.256, de 27 de março de 2018, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **21 de junho de 2024, às 09 horas**, na sala do Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, Município de Carlos Barbosa/RS.

O presente edital estará disponível aos interessados no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil, nº 11, telefone (54) 3461-8834, mediante protocolo, com custo por página, conforme determinado na Tabela VI do Código Tributário Municipal ou, gratuitamente, no site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

### 1. OBJETO

**1.1.** Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para o ano de 2024, com as finalidades e ações conforme cada uma das seguintes áreas, com a limitação de valor estabelecido:

**a)** Seleção de entidade sediada no município de Carlos Barbosa com objetivo de incentivar a prática da modalidade **bolão** com auxílio de repasse para possibilitar a realização do campeonato municipal de bolão, também organizar diversos torneios que visem a integração através do esporte, e viabilizar financeiramente a participação de atletas barbosenses em competições de bolão do estado do Rio Grande do Sul.

Previsão máxima para o ano de 2024 é de **R\$ 11.100,00** (onze mil e cem reais).

**1.2.** Os valores estabelecidos no objeto são determinados conforme aprovação na LOA – Lei Orçamentária Anual.

### 2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2º, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.2.** Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil, além de cumprir com as exigências de cada objeto especificamente, deverá:

**a)** declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

### 3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**3.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d)** possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo **1 (um) ano de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de **1 (um) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014. O prazo poderá ser reduzido, por decisão da comissão de seleção, caso nenhuma organização possua experiência pelo prazo supra.
- f)** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- i)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- j)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- k)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação. Não havendo documento que comprove o endereço da referida entidade, a mesma deverá apresentar declaração de comprovação de endereço da sede, conforme disposto no **Anexo VI**; e
- l)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

**3.2.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

**Observação:** Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 do mesmo diploma;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

### 4. DA ATUAÇÃO EM REDE

4.1. É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

4.2. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II – comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

### 5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 3.256/2018, devendo fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail [licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br), o qual servirá como protocolo oficial.

### 6. DAS FASES



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.1.** A presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope nº 1, contendo as propostas e os Planos de Trabalho, e posteriormente o encaminhamento à Comissão de avaliação para análise e julgamento de acordo com os critérios estabelecidos no **item 8**; a segunda e última fase se dará com a abertura do Envelope nº 2 relativo aos documentos de habilitação, consoante **item 13**.

### 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** As propostas e os Planos de trabalhos deverão ser entregues no mesmo envelope (não transparente), o qual deverá estar lacrado, contendo os seguintes documentos:

**7.1.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano.

**7.1.2.** A Proposta (**Anexo II**) deverá conter:

I – Proposta escrita, apresentada em única via, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, contemplando:

- a) Identificação da proponente;
- b) A indicação do objeto da parceria;
- c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto;
- d) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- f) O valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

**7.1.3.** O Plano de Trabalho (**Anexo III**) deverá conter:

- a) Dados cadastrais e características da OSC;
- b) Proposta de trabalho;
- c) Cronograma de execução de metas;
- d) Descrição das ações;
- e) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- f) Cronograma de desembolso;
- g) Estimativa de despesas: Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários;
- h) Modo e periodicidade das prestações de contas;
- i) Parecer da Administração Pública: Aprovado, Aprovado com Ressalvas ou Reprovado.

### 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

**8.2.** Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos do plano de trabalho e objeto deste Edital, do programa em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no **item 1** deste edital, sendo que a Comissão de Avaliação classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, de 70 (setenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constante no quadro abaixo:

| REQUISITO | CRITÉRIO                                                             | PONTUAÇÃO |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
|           | O VALOR DA PROPOSTA É COMPATÍVEL COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO | 0 A 20    |



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| ANÁLISE DO VALOR PROPOSTO                     | DO?<br>- NÃO É COMPATÍVEL = 0 PONTO;<br>- COMPATIBILIDADE RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 10 PONTOS;<br>- COMPATÍVEL = 10 A 20 PONTOS.                                                                                                                                                                                                                                  |                   |
|                                               | O VALOR É COMPATÍVEL COM AS METAS/ETAPAS DA PROPOSTA.<br>- NÃO É COMPATÍVEL = 0 PONTO;<br>- COMPATIBILIDADE RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 5 PONTOS;<br>- COMPATÍVEL = 6 A 10 PONTOS                                                                                                                                                                                   | 0 A 10            |
|                                               | <b>SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>30 PONTOS</b>  |
| ANÁLISE DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA | A PROPOSTA APRESENTA AÇÕES/ATIVIDADES COERENTES COM OS OBJETIVOS DO PROGRAMA EM QUE SE INSERE O OBJETO DA PARCERIA DESTE EDITAL?<br>- NÃO É COMPATÍVEL = 0 PONTO;<br>- COMPATIBILIDADE RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 20 PONTOS;<br>- COMPATÍVEL = 21 A 40 PONTOS                                                                                                      | 0 A 40            |
|                                               | A PROPOSTA APRESENTA AÇÕES/ATIVIDADES COERENTES COM O PLANO DE TRABALHO?<br>- NÃO É COMPATÍVEL = 0 PONTO;<br>- COMPATIBILIDADE RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 3 PONTOS;<br>- COMPATÍVEL = 4 A 6 PONTOS                                                                                                                                                                 | 0 A 6             |
|                                               | A DESCRIÇÃO DA REALIDADE APRESENTADA NA PROPOSTA POSSUI NEXO COM A ATIVIDADE OU PROJETO PROPOSTO?<br>- NÃO APRESENTA NEXO = 0 PONTO;<br>- DEMONSTRA O NEXO DE MANEIRA RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 4 PONTOS;<br>- DEMONSTRA O NEXO DE MANEIRA DETALHADA E COMPREENSÍVEL = 5 A 8 PONTOS.                                                                              | 0 A 8             |
|                                               | A PROPOSTA APRESENTA AÇÕES/ATIVIDADES POSSÍVEIS DE SEREM EXECUTADAS?<br>- NÃO DESCREVE AS AÇÕES/ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS PELO PROJETO/ATIVIDADE = 0 PONTO;<br>- DESCREVE AÇÕES/ATIVIDADES COM EXECUÇÃO RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 5 PONTOS;<br>- DESCREVE AÇÕES/ATIVIDADES DE MANEIRA DETALHADA, COMPREENSÍVEL E PERFEITAMENTE EXECUTÁVEIS = 6 A 10 PONTOS. | 0 A 10            |
|                                               | O PRAZO DE EXECUÇÃO É COMPATÍVEL COM AS METAS/ETAPAS/AÇÕES DA PROPOSTA?<br>- NÃO É COMPATÍVEL = 0 PONTO;<br>- COMPATIBILIDADE RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 3 PONTOS;<br>- COMPATÍVEL = 4 A 6 PONTOS.                                                                                                                                                                 | 0 A 6             |
|                                               | <b>SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>70 PONTOS</b>  |
|                                               | <b>TOTAL DA PONTUAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>100 PONTOS</b> |

**9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.1.** Havendo empate entre duas ou mais participantes, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeira. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

**9.2.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 1 deste edital.

**9.3.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**9.4.** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos **Anexos II e III** (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, poderão ser eliminadas, conforme entendimento da comissão de avaliação.

### 10. DA FASE DE SELEÇÃO

**10.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

#### **10.2. Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**10.2.1.** O presente Edital será divulgado na página eletrônica da prefeitura municipal de Carlos Barbosa/RS, disponível no seguinte link: ([http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)) e no DOM. Os documentos deverão ser encaminhados até a data de abertura do presente edital.

#### **10.3. Etapa 2 – Da sessão pública**

**10.3.1.** A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

**10.3.2.** Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**10.3.3.** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**10.3.4.** Cada OSC poderá apresentar **apenas uma proposta**. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**Parágrafo Único** – No caso de Cooperativas ou Associações poderão ser inscritos mais de uma proposta, mencionando o nome do concorrente e/ou beneficiário.

#### **10.4. Etapa 3 – Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação previamente designada.**

**10.4.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção receberá e analisará os requisitos de admissibilidade das propostas apresentadas pelas OSC's participantes. A análise e julgamento serão realizados por uma comissão de avaliação composta membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e/ou da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, os quais terão total independência técnica para exercerem seu julgamento.

**10.4.2.** A Comissão de avaliação terá o prazo de 5 (cinco) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

**10.4.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no **item 6**, e em consonância ao contido no Plano de Trabalho.

**10.4.4.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**10.4.5.** Serão eliminadas as propostas:





## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos, de acordo com os critérios de avaliação (**item 6**) após análise da Comissão de Avaliação;

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição do objeto da parceria e o vínculo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

**10.4.6.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Avaliação, em relação a cada um dos prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

### 10.5. Etapa 4 – Divulgação do resultado preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página eletrônica do município de Carlos Barbosa/RS, disponível em: [http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

### 10.6. Etapa 5 – Interposição de recursos contra o resultado preliminar

**10.6.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**10.6.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados, preferencialmente de forma eletrônica, para o e-mail: [licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br), o qual servirá como protocolo oficial.

### 10.7. Etapa 6 – Prazo para apresentação das contrarrazões

Recebido o recurso, a **Comissão de Seleção** poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final, que será proferida pela Autoridade Superior.

### 10.8. Etapa 7 – Análise final pela Comissão de Seleção

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

### 10.9. Etapa 8 – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

Após as análises dos recursos, a administração pública divulgará no site do município, pelo seguinte link: <https://www.carlosbarbosa.rs.gov.br/>, e no DOM o resultado com as suas notas em ordem decrescente, convocando-os para o processo de celebração.

**Parágrafo Único:** Serão financiados tantos projetos quantos forem os recursos disponíveis conforme edital.

## 11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**11.1.** Os projetos serão recebidos pela Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo pelo menos 2 (dois) ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

**11.2.** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**11.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**11.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**11.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**12.1** A Comissão de Avaliação será composta por membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e/ou Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, os quais serão responsáveis pela avaliação e atribuição da pontuação dos projetos apresentados de acordo com os critérios estabelecidos no **item 8**.

**12.2.** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

**12.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

### 13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**13.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**13.2. Etapa 1: Convocação da OSC para apresentação dos documentos de habilitação:**

**13.2.1.** Nesta etapa, a OSC selecionada, no prazo de 10 (dez) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I** – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

**II** – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **um ano** com cadastro ativo;

**III** – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**a)** instrumentos de parceria ou equivalentes firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

**d)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;





## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou **f)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

**IV** – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

**V** – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Carlos Barbosa/RS;

**VI** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

**VII** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**VIII** – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (**Anexo IV**);

**IX** – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação ou declaração;

**X** – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (**Anexo V**); e

**XI** – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (**Anexo VII**);

**XII** – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (**Anexo V**):

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

**b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

**XIII** – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (**Anexo V**); e

**XIV** – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (**Anexo V**):

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

**b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Observação:** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a IX do **item 13.1** deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

### 13.3. Etapa 2: Análise dos documentos de habilitação

**13.3.1.** Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará os Documentos de Habilitação das entidades consideradas aptas à realização do Termo de Colaboração e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos exigidos no **item 13.2** deste Edital.

**13.3.2.** Se nenhuma OSC restar habilitada, a Comissão de Seleção reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as entidades classificadas, de acordo com a ordem classificatória, para reapresentarem os respectivos documentos, no



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazo de 5 (cinco) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

### **13.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**13.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**13.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada

### **13.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, jurídico**

**13.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**13.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**13.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**13.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### **13.6. Etapa 5: Da celebração da parceria**

**13.6.1.** Esgotados todos os prazos recursais e após a homologação do presente certame, os proponentes classificados serão convocados pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

### **13.7. Etapa 6: Da convocação da segunda colocada**

**13.7.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 13.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**13.7.2.** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do **item 13.7** deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no **item 13.2**. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação dos documentos de acordo com o **item 13.3**.

### **13.8. Etapa 7: Publicação do extrato do Termo de Colaboração**

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura.

**14.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II – de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

**ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

**Dotação:** 12050

**Recurso:** 1

### 16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**16.1.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**16.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**16.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**16.4.** A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

**I** – relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**II** – relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**III** – relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**IV** – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

**16.5.** O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

**16.5.1.** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**16.5.2.** Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**16.6.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

**I** – os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** – os impactos econômicos ou sociais;

**III** – o grau de satisfação do público-alvo;

**IV** – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**16.7.** Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**16.8.** A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**16.8.1.** O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**16.9.** A prestação de contas deverá ser destinada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**16.10.** O disposto na cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**16.11.** Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

**16.12.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**16.12.1.** A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

**16.13.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

**16.14.** Caso a prestação de contas não seja avaliada como regular, conforme art. 72 da Lei [13.019/2014](#), serão abertos os seguintes prazos, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação:

I – 5 (cinco) dias úteis, após ciência da notificação, quando ocorrido o previsto no art. 72, II da mencionada lei;

II – 10 (dez) dias úteis, após ciência da notificação, quando ocorrido o previsto no art. 72, III da Lei [13.019/2014](#), para regularização, sob pena de suspensão do repasse dos recursos das próximas parcelas, conforme determina o art. 48 da Lei supracitada.

**16.15.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**16.16.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**18.16.1.** O transcurso do prazo definido no **item 18.16** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**16.17.** As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**16.18.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, com as normas da Lei nº 13.019/2014, das legislações municipais e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**I** – advertência, nos seguintes casos: pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos: por prazo de até dois anos, quando ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.

**III** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos seguintes casos:

- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- nos casos de inexecução total do objeto.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Pedidos de modificação, em qualquer item do projeto, devem ser justificados e, junto com o plano de trabalho, alterados, encaminhados por escrito à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

**19.2.** O proponente deverá aguardar o resultado da análise das modificações propostas para execução das mesmas.

**19.3.** Pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br).

**19.4.** A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, salvo aqueles de ordem jurídica, os quais serão remetidos à Assessoria e posterior decisão da Autoridade Superior.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**19.5.** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

Carlos Barbosa, 15 de maio de 2024.

**CHRISTIAN KROLOW CARNIEL**  
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

**DÊNIS ALEX DE OLIVEIRA**  
Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 15 de maio de 2024.

**DAIANE C. GLENZEL**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 107.952





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024**  
**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a \_\_\_\_\_ (nome da OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 009/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Identificar para qual objeto a entidade tem interesse em formalizar a parceria

|                            |
|----------------------------|
| <b>Título da Proposta:</b> |
| Instituição Proponente:    |
| CNPJ:                      |
| Endereço:                  |
| CEP:                       |
| Telefone:                  |

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| <b>Responsável pela Instituição Proponente:</b> |
| Nome:                                           |
| CPF:                                            |
| Endereço:                                       |
| CEP:                                            |
| Telefone:                                       |
| E-mail:                                         |

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>Responsável pelo Projeto:</b> |
| Nome:                            |
| Endereço:                        |
| CEP:                             |
| Telefone:                        |
| E-mail:                          |

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS**



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

**3. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO)**

**4. AÇÕES/METAS/INDICADORES**

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

| AÇÕES | METAS | INDICADORES |
|-------|-------|-------------|
|       |       |             |
|       |       |             |
|       |       |             |
|       |       |             |

**Metas:**

As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.

**Indicadores:**

Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita.

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas.

**Exemplo:**

| METAS                    | ETAPAS   | PERÍODO (MÊS) |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|--------------------------|----------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
|                          |          | 1             | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Ação 1                   | Meta 1.1 | x             | x | x | x | x | x |   |   |   |    |    |    |
|                          | Meta 1.2 |               |   |   |   |   |   | x | x | x | x  |    |    |
|                          | Meta 1.3 |               |   |   |   |   |   |   |   |   |    | x  | x  |
| Ação 2                   | Meta 2.1 |               |   |   |   |   |   | x | x |   |    |    |    |
|                          | Meta 2.2 |               | x | x | x |   |   |   |   |   |    |    |    |
|                          | Meta 2.3 |               |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| Planejamento e Avaliação |          | x             | x | x |   |   |   |   |   |   |    |    |    |



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**6. VALOR GLOBAL**

Indica uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

---

Nome e assinatura do responsável pela OSC



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024**  
**ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC**

|                                    |                       |         |              |
|------------------------------------|-----------------------|---------|--------------|
| Nome da Entidade:                  |                       | CNPJ:   |              |
| Endereço:                          |                       |         |              |
| Município:                         | UF                    | CEP     | DDD/Telefone |
| Conta Bancária:                    | Banco                 | Agência |              |
| Data de constituição da OSC:       |                       |         |              |
| Nome do Responsável:               |                       | CPF     |              |
| Período do mandato:                | C.I. Órgão Expedidor: |         | Cargo:       |
| Endereço:                          |                       |         | CEP          |
| Caracterização da OSC:             |                       |         |              |
| Finalidade:                        |                       |         |              |
| Histórico e área de atuação da OSC |                       |         |              |

**2 – PROPOSTA DE TRABALHO**

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| Nome do Projeto:         | Prazo de Execução: |
| Objetivo geral:          |                    |
| Público alvo:            |                    |
| Objeto da parceria:      |                    |
| Descrição da realidade:  |                    |
| Impacto social esperado: |                    |

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

| Metas | Etapa / Fase | Especificação | Indicador Físico |        | Duração |         |
|-------|--------------|---------------|------------------|--------|---------|---------|
|       |              |               | Unidade          | Quant. | Início  | Término |
|       |              |               |                  |        |         |         |

**4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

| Meta |  | Ações |  |
|------|--|-------|--|
| 1    |  | 1     |  |
|      |  | 2     |  |
|      |  | ...   |  |



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|   |  |     |  |
|---|--|-----|--|
| 2 |  | 1   |  |
|   |  | 2   |  |
|   |  | ... |  |

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)**

| Quantidade         | Descrição | Valor mensal | Valor anual |
|--------------------|-----------|--------------|-------------|
|                    |           |              |             |
| <b>Total geral</b> |           |              |             |

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

|               |               |               |               |                |                |                |
|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Meta 1</b> | <b>1º mês</b> | <b>2º mês</b> | <b>3º mês</b> | <b>4º mês</b>  | <b>5º mês</b>  | <b>6º mês</b>  |
|               |               |               |               |                |                |                |
|               | <b>7º mês</b> | <b>8º mês</b> | <b>9º mês</b> | <b>10º mês</b> | <b>11º mês</b> | <b>12º mês</b> |
|               |               |               |               |                |                |                |

**7 – ESTIMATIVA DE DESPESAS**

|             |                |               |               |               |                |                |                |
|-------------|----------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Meta</b> | <b>Despesa</b> | <b>1º mês</b> | <b>2º mês</b> | <b>3º mês</b> | <b>4º mês</b>  | <b>5º mês</b>  | <b>6º mês</b>  |
|             |                |               |               |               |                |                |                |
|             | <b>Despesa</b> | <b>7º mês</b> | <b>8º mês</b> | <b>9º mês</b> | <b>10º mês</b> | <b>11º mês</b> | <b>12º mês</b> |
|             |                |               |               |               |                |                |                |

**7.1 – ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

|               |               |               |               |                |                |                |
|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Meta 1</b> | <b>1º mês</b> | <b>2º mês</b> | <b>3º mês</b> | <b>4º mês</b>  | <b>5º mês</b>  | <b>6º mês</b>  |
|               |               |               |               |                |                |                |
|               | <b>7º mês</b> | <b>8º mês</b> | <b>9º mês</b> | <b>10º mês</b> | <b>11º mês</b> | <b>12º mês</b> |
|               |               |               |               |                |                |                |

**8 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados do término da vigência.

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

☐ APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

#### **1. DADOS CADASTRAIS**

NOME DA ENTIDADE – Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

CNPJ – Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO – Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada. CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA-CORRENTE – Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO – Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento).

AGÊNCIA – Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc). CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

#### **2. PROPOSTA DE TRABALHO**

NOME DO PROJETO – Indicar o nome do projeto a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO – Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA – Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE – Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

#### **3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META – Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

#### **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**





## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### **5. PLANO DE APLICAÇÃO**

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL – Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL – Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL – Registrar o somatório dos valores atribuídos.

#### **6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS – Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

#### **7. ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

#### **8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

#### **ASSINATURA DO PROPONENTE**

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024**  
**ANEXO IV – RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]**, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; **b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

**Observação:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE |                                            |                                               |                                         |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Ord.                                                  | Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| 01                                                    |                                            |                                               |                                         |
| 02                                                    |                                            |                                               |                                         |
| 03                                                    |                                            |                                               |                                         |
| 04                                                    |                                            |                                               |                                         |
| 05                                                    |                                            |                                               |                                         |
| 06                                                    |                                            |                                               |                                         |
| 07                                                    |                                            |                                               |                                         |
| 08                                                    |                                            |                                               |                                         |

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; **b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024**  
**ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Eu, \_\_\_\_\_ (representante Legal da Instituição proponente), Cargo: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ (endereço residencial do dirigente), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (nº do RG), CPF nº \_\_\_\_\_, representante da \_\_\_\_\_ (nome da Instituição proponente), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, objetivando instruir os autos do processo de que trata a Proposta referente ao Projeto \_\_\_\_\_ (Nome do Projeto), DECLARO:

**1.** Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito municipal, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria;

**2. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional** para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Termo de Referência, parte integrante da Proposta em epígrafe, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

**3. Não ter projetos com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo**, estando indicados no Plano de Trabalho todos os eventuais parceiros do projeto;

**4.** Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas nesse projeto;

**5.** Que a entidade da presente parceria, bem como os seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações para celebração de Termos de Colaboração previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

**I** – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II** – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III** – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV** – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**V** – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**c)** a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

**d)** a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

**VI** – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII** – tenha entre seus dirigentes pessoas:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**6.** Que a Organização da Sociedade Civil da presente parceria não possui como dirigente:

- a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
- b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima;

**7.** Que a entidade da presente parceria não contratará, para prestação de serviços:

- a)** Com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b)** A qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- c)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- d)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**8.** Estar ciente de que **qualquer inexistência dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado** e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da OSC



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024**  
**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA OSC**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há (\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas, implicado na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Carlos Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024**  
**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019/2014, que a \_\_\_\_\_ (nome da OSC) dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal)



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024 ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, situado a Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL – RS, neste ato devidamente representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, situada a Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL – RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de \_\_\_\_\_, com a finalidade de \_\_\_\_\_.

#### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse de R\$ \_\_\_\_\_, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, e da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

2.4. Dados bancários...

#### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em serviços e custeio de despesas com recurso próprios.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;





## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

#### **4.2. Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

XVI – Na ocorrência de devolução de valores por parte da entidade o trâmite seguirá o que rege o Código Tributário Municipal;

XVII – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

### **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI – Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas será efetuada de acordo com o que determina o Decreto nº 3.256, de 27 de março de 2018 e suas alterações.

### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **10. DA RESCISÃO**



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

### **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, nos seguintes casos: Pequenas Irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II – multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quando fica caracterizado inexecução do objeto.
- III – multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.
- IV – multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade
- V – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos: por prazo de até dois anos, quando ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.
- VI – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos seguintes casos:

**11.3.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

**11.4.** Nos casos de inexecução total do objeto.

### **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Carlos Barbosa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Carlos Barbosa/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.